

Resolução nº. 01/2019

Normatiza a Concessão de Descontos Institucionais nas Mensalidades de 2019 para Ingressantes nos cursos de Graduação Presenciais, conforme determinado pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

A Diretora da Faculdade CNEC Gravataí, no uso legal de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - DIREITO AO DESCONTO:

Farão jus aos descontos institucionais nas mensalidades acadêmicas os alunos ingressantes 2019 (processo seletivo e transferências) matriculados nos cursos de Graduação Presenciais, conforme o Art. 2º desta resolução.

Art. 2º - ABRANGÊNCIA, CONDIÇÃO E PERCENTUAL DO DESCONTO:

1. DESCONTO FAMÍLIA		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<ol style="list-style-type: none"> 1. Alunos que estiverem matriculados, num mesmo ano letivo; 2. O desconto só se aplica a familiar em primeiro grau, incluindo membros da família em unidades distintas e de segmentos distintos (o requerente deverá apresentar atestado de matrícula atualizado do membro da família que estuda em outra unidade da Rede CNEC); 3. Para concessão de desconto os alunos da faculdade deverão se matricular no mínimo em 12 créditos; 4. Este desconto é condicional a data de vencimento, ou seja, fica condicionado ao pagamento no dia 05 de cada mês; 5. A família beneficiada poderá optar pela aplicação dos descontos, conforme melhor lhe convier; 6. Requerer o desconto na Central de Atendimento; 	<p>1º Membro da Família: 10% (dez por cento) para o 1º Membro da Família, a partir da matrícula do 2º Membro;</p>	<p>Educação Básica e Cursos de Graduação ofertados na Rede CNEC.</p>
	<p>2º Membro da Família: 15% (quinze por cento) para o 2º Membro da Família;</p>	
	<p>3º Membro da Família: 20% (vinte por cento) para o 3º membro da Família;</p>	
	<p>4º Membro da Família: 25% (vinte e cinco por cento) para o 4º membro da Família; e, sucessivamente.</p>	



5. DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO		
CONDIÇÃO	PERCENTUAL	ABRANGÊNCIA
<p>1. O Aluno/Responsável terá desconto para pagamento antecipado da anuidade/semestralidade do curso/segmento em que se matriculará em 2019, desde que solicitado até o dia 04/01/2019;</p> <p>2. Este desconto é condicionado à data de vencimento estabelecida no boleto, ou seja, fica condicionado ao pagamento integral da anuidade/semestralidade até o dia 05/01/2019;</p> <p>3. Requerer o desconto na Central de Atendimento.</p>	15%	Educação Básica e Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí

§ 1º - O desconto será aplicado somente a partir da segunda mensalidade, ou seja, a primeira mensalidade da anuidade é devida no valor integral;

§ 2º - A comprovação do parentesco a qual se refere no Art. 2ª desta Resolução dar-se-á da seguinte forma;

- 1) Pais – Comprovação através da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- 2) Irmãos – Comprovação através de Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade dos irmãos. Em caso de irmãos adotivos somente terá validade através da comprovação por documento judicial que indique esta condição;
- 3) Filhos – Comprovação através da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade;
- 4) Cônjuges – Comprovação através de Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável.

§ 3º - Todo e qualquer desconto não se aplica aos valores devidos a título de material didático, agenda escolar, taxas de secretaria, taxas diversas, atividades extracurriculares e identidade estudantil, devendo ser considerado somente sobre o valor devido a título de contribuição social.

Art. 3º - REQUERIMENTO:

O interessado na obtenção do desconto referidos no Art. 2ª desta Resolução, deverá solicitá-lo mediante o preenchimento e a assinatura de requerimento próprio, fornecido pela instituição de ensino e protocolado na Central de Atendimento da respectiva instituição.

Parágrafo Único – Para abertura do protocolo de solicitação será necessário apresentar original e cópia do documento de comprovação quando o mesmo estiver condicionado na tabela do Art. 2ª desta resolução.



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Art. 4º - VIGÊNCIA DO DESCONTO:

Para concessão do desconto previsto nesta Resolução deve-se considerar a data da solicitação do mesmo, observado o vencimento da parcela e no caso da parcela estar vencida, o desconto passará a vigorar a partir do mês subsequente.

§ 1º - Em virtude dos prazos para a geração e remessa bancária das mensalidades, a data limite de requerimento é o último dia útil do mês, para que o boleto de pagamento do mês seguinte possa contemplar o desconto solicitado. A concessão será mantida nos meses subsequentes, até o final do período letivo, enquanto esta resolução e o referido convênio estiverem em vigor.

§ 2º - A concessão será mantida nos meses subsequentes, até o final do semestre letivo, desde que os alunos beneficiários se mantenham matriculados nas unidades do Colégio e/ou Faculdade, ressalvadas as disposições dos parágrafos deste artigo.

§ 3º - Se ocorrer o trancamento da matrícula, a conclusão de curso, o cancelamento da matrícula, ou a transferência para outra instituição de ensino, de qualquer dos alunos beneficiários, o desconto deixará de ser concedido.

§ 4º - Quando ocorrer, por parte do aluno, redução do número de créditos e sua matrícula for ajustada para um número inferior a 12 créditos, o desconto será imediatamente cancelado, de acordo com a data da solicitação do protocolo de ajuste de matrícula/disciplina.

§ 5º - A instituição garantirá o desconto exclusivamente para o semestre em que for requerido, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou cancelar esse benefício nos semestres seguintes, bem como alterar o respectivo percentual.

§ 6º - Os descontos referidos no Art. 2ª desta Resolução são **condicionados ao vencimento**, ou seja, para obter esse benefício, deverá efetuar o pagamento impreterivelmente no dia 05 de cada mês e inserir o desconto no ato do pagamento, conforme instrução no boleto bancário.

Art. 5º - FIES

Os descontos comerciais citados nesta política não são cumulativos com o Financiamento Estudantil FIES FNDE, todos os financiamentos devem considerar os valores cadastrados no FIES Oferta.

Art. 6º - CNEC ALUNO VETERANO:

O aluno que possui desconto em 2018 poderá solicitar sua renovação para 2019.

O desconto ALUNO VETERANO é um desconto do tipo **CONDICIONAL** ao pagamento das mensalidades da anuidade/semestralidade na data do vencimento, ou seja, dia 5 de cada mês.

O desconto ALUNO VETERANO é um desconto comercial do tipo **NÃO** cumulativo, o estudante por ele beneficiado não poderá usufruir outros descontos comerciais ou bolsas de estudos concedidas pela CNEC.



Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 849, de 11/09/2013 D.O.U. de 12/09/2013

Art. 7º - NÃO CUMULATIVIDADE:

Os descontos previstos nessa resolução, não serão cumulativos com quaisquer outros descontos ou bolsas de estudos, sejam os concedidos pela própria instituição, sejam aqueles decorrentes de outros convênios, parcerias, normas coletivas de trabalho ou sentenças normativas, devendo o interessado manifestar sua opção por apenas um desses benefícios, caso preencha as condições para se beneficiar de mais de um deles.

Art. 8º - NÃO RETROATIVIDADE:

Os descontos não são retroativos e terão validade, quando deferidos, a partir da data de solicitação.

Art. 9º - VIGÊNCIA DESTA PORTARIA

Esta Portaria entra em vigor na data de 01/01/2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gravataí, 13 de novembro de 2018.

Data da Publicação: 13/11/2018.

Eunice Carolina Ohlweiler de Oliveira
Diretora